LEI ORDINÁRIA Nº 754

de 16 de dezembro de 2009

"Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Nota Fiscal Avulsa de Serviços e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Ficam instituídos os documentos fiscais denominados de "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços" e "Nota Fiscal Avulsa de Serviços".

Art. 2°..

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é o documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada, sob a responsabilidade da Prefeitura de Chapadão do Sul -MS.

Art. 3°..

Caberá em regulamento:

I.

definir modelo da NFS-e e as informações que esta deverá conter;

II.

disciplinar a emissão da NFS-e, discriminando, inclusive, os contribuintes obrigados à sua utilização.

Art. 4º..

A Nota Fiscal Avulsa de Serviços (NFAS-e) destina-se a discriminar os serviços e valores, quando prestado por:

I. *prestadores de serviços pessoa física não inscritos; j*

II.

pessoa jurídica que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social.

Parágrafo único. .

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Art. 5°..

A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será confeccionada pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

Art. 6°..

As normas para solicitação, emissão e controle da Nota Fiscal Avulsa de Serviços, serão fixadas em regulamento.

Art. 7°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 16 de dezembro de 2009.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em